



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

PROCESSO Nº 020/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

CONTRATO Nº 089/2023

CONTRATO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES PRONTAS (MARMITEX (QUENTINHA) E KIT LANCHES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE E DO OUTRO LADO A EMPRESA M. J. DO NASCIMENTO IRMAO COMERCIO E SERVICOS EM ALIMENTOS, NA FORMA ABAIXO:

1

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.251.832/0001-05, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n – Centro – São Lourenço da Mata/PE. CEP: 54.735-565, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Cultura, Esportes, Turismo, Lazer e Juventude, o Sr. ADALBERTO EPAMINONDAS LEOPOLDINO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.316.734-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, RESOLVE contratar, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Empresa: **M. J. DO NASCIMENTO IRMAO COMERCIO E SERVICOS EM ALIMENTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.488.431/0001-63, sediada na Rua Doutor Joaquim Nabuco, nº 158, Centro – São Lourenço da Mata, CEP: 54.735-790, e-mail: elianedocesalgados@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. **MANUEL JOSÉ DO NASCIMENTO IRMÃO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.964.189 expedida pela SDS PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 448.510.224-68.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Consubstanciado nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto Federal 10.024/19, e, subsidiariamente a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 013/2023, publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AMUPE celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público.

1.2 Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico** do tipo menor preço unitário por item, elaborado pela Pregoeira, instituída por meio da **Portaria 003/2022**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Integram o presente contrato os seguintes documentos:

2.1.1 Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023**, cujo objeto consiste o Registro de Preço para eventual contratação de Empresa especializada para fornecimento parcelado de Refeições Prontas (Marmitex (Quentinha) e Kit Lanches para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de São Lourenço da Mata – PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição;

2.2 Discriminação do Objeto:



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	Cota Classificação
1	<b>Coffee Break Para cada 10 pessoas:</b> 01-Cento de Salgados: Fritos; Assados; Bolos (02 sabores). Doces Tradicionais; 02 tipos de Frutas: Bebidas: Suco ou Refrigerante normal. <b>Copo: Descartáveis</b>	UND	36	R\$ 259,90	R\$ 9.356,40	Cota exclusiva
2	<b>Kit Tipo 01-Coffee Break</b> 01-Sanduíche de Queijo e Presunto ou de Peito de Peru 01-Fruta. 01-Suco ou Refrigerante. Embalagem Descartável	UND	3.600	R\$ 9,25	R\$ 33.300,00	Cota de Ampla Concorrência
4	<b>Kit Tipo 2- Coffee Break</b> 01-Fatia de Bolo 04-Salgados (assados ou fritos) 04-Doces Suco ou Refrigerante. Embalagem Descartável	UND	3.600	R\$ 10,95	R\$ 39.420,00	Cota de Ampla Concorrência
6	<b>MARMITEX</b> Arroz :branco, cozido, tipo 1, polido, classe longo fino (agulhinha) Feijão: tipo 1 cozido, mulatinho ou macarssa Carnes de Primeira: vermelha frango, suíno Salada Mista (folhagem crua e Legumes Cozido ou Cru. Suco e Refrigerante normal. Embalagem Descartável	UND	3.600	R\$ 13,95	R\$ 50.220,00	Cota de Ampla Concorrência
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 132.296,40</b>	

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de fornecimento de Refeições Prontas (Marmitex (Quentinha) e Kit Lanches para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de São Lourenço da Mata -PE, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação almejada correrão pelos seguintes códigos:

### SECRETARIA DE CULTURA

02 - PODER EXECUTIVO

2.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

1339202472.242 - APOIO A ATIVIDADES FESTIVAS, CULTURAIS E FOLCLORICAS

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

4.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 132.296,40 (cento e trinta e dois mil duzentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)**.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

**Nota Explicativa:** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

3

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, como devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

6.2 Os pagamentos de correntes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, poderão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

4

6.13 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM=I x N x VP, sendo:**

EM=Encargos moratórios;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela a ser paga.

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = Taxa **SELIC** vigente no momento da apuração;

## **CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

7.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

7.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.5 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, LOCAIS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

8.1 O prazo de entrega do objeto é de **até 08 (oito) dias**, contados a partir da data da Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada, diretamente nas **Secretarias envolvidas no processo licitatório**, conforme solicitação, nos horários previamente estabelecidos pelo setor competente da Secretaria.

8.2 As Secretarias formalizarão a solicitação do fornecimento do objeto à Contratada por e-mail oficial informado no ato da assinatura do contrato, fazendo constar na solicitação: o quantitativo e os respectivos locais de entrega.

8.3 Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender a legislação vigente, e deverão estar acondicionados adequadamente, mantendo a temperatura adequada (salgados assados e frios), chocolate quente e café devem estar quentes; suco e água devem estar gelados, os demais produtos devem ser frescos, respeitando a temperatura ideal para que os produtos não pereçam antes do consumo, buscando sempre que possível que a produção dos alimentos e bebidas ocorra no dia da entrega para que estas condições sejam alcançadas.

8.4 A Detentora do da Ata de Registro de Preços deverá fornecer além dos produtos, todos os utensílios descartáveis necessários, de acordo com o número de pessoas.

8.5 O fornecimento dos produtos deveram estar em conformidade com a Lei nº. 7.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

8.6 Os produtos deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, notadamente as diretrizes da Vigilância Sanitária, de higiene e de manipulação de alimentos.

8.7 A empresa detentora da ata de registro de preços é a única responsável pelos alimentos fornecidos, arcando com todos os encargos e prestando todo o auxílio necessário aos terceiros se ocorrer intoxicação alimentar que possam ser ocasionados pelo consumo dos alimentos fornecidos, sem prejuízo das sanções administrativas, penais e cíveis incidentes.

8.8 Os itens serão recebidos de imediato, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.9 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.10 Os objetos serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado

## **CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3 A designação do fiscal do(s) contrato(s) originado(s) a partir deste instrumento, deverão ser efetuadas em observância do disposto na **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 029/2021- CGM**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **10.1 DA CONTRATADA**

a) As obrigações da Contratada estão previstas no Item 15 do Termo de Referência – Anexo I do Edital

### **10.2 DO CONTRATANTE**

a) As obrigações do Contratante estão previstas no Item 16 do Termo de Referência – Anexo I do Edital

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 As sanções administrativas estão previstas no Item 21 do Termo de Referência – Anexo I do Edital

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLAUSULA DECIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da AMUPE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 É eleito o Foro da Comarca de São Lourenço da Mata/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

16.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

São Lourenço da Mata/PE, 28 de abril de 2023. (Documento assinado digitalmente).

**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**  
ADALBERTO EPAMINONDAS LEOPOLDINO  
SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO, LAZER E  
JUVENTUDE  
P/ CONTRATANTE

**M. J. DO NASCIMENTO IRMÃO COMERCIO E SERVIÇOS EM  
ALIMENTOS**  
MANUEL JOSÉ DO NASCIMENTO IRMÃO  
P/ CONTRATADA

**Nilberto Lourenço de Aquino**  
MATRÍCULA: 478195  
P/ GESTOR DO CONTRATO

**AMANDA LUANE FERREIRA DA SILVA**  
MATRÍCULA: 875837  
P/ FISCAL DO CONTRATO

## **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº